

PROCESSO Nº. 2152/2014 - TRF
RELATÓRIO DE MEDIÇÃO Nº 003/2014 - LND_Emergencial

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/2013 – TRF1 (Ordem de Serviço nº 0193/2013, de 30 de dezembro de 2013)

PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 4ª medições do Contrato n.º 64/2012-TRF1, referente aos serviços dos meses de abril de 2014 (1º/04/2014 a 30/04/2014).

Senhora Diretora da Secretaria de Administração,

Encaminhamos as medições abaixo descritas e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

4ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE OS 01/04/2014 A 30/04/2014):

O valor medido corresponde a **R\$4.283.426,51 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)**, o equivalente a 14,55% do valor global do contrato.

O Cronograma Físico-financeiro contratual prevê, para essa quarta etapa, a execução de serviços que totalizam R\$ 7.010.105,97, o equivalente a 22,19% do valor global do Contrato.

No Relatório Técnico nº 004/2004 - 4ª medição - LDN Fev/2014, elaborado pela assistente técnica desta fiscalização (CRO11), ficou demonstrado que o atraso aproximado estimado para o período é de aproximadamente 37 dias. Essa estimativa de atraso, nesse caso específico, é meramente referencial, visto tratar-se de ferramenta matemática que compara o valor dos serviços efetivamente medidos em cada medição com o valor total do contrato.

Como o valor total do contrato não representa a realidade que será efetivamente medida ao fim do contrato, essa estimativa de atraso torna-se imprecisa.



Considerando que a Ordem de Serviço que autorizou o início da execução do contrato foi recebida pela Contratada em 30 de dezembro de 2013, são justificáveis 3 dias de atraso pela impossibilidade/dificuldade da contratada se mobilizar nos dias iniciais da execução, haja vista os feriados e festejos de ano novo.

Ressalte-se, nesse mesmo sentido, que o Diário de Obras só foi iniciado no dia 2 de janeiro de 2014, situação compatível com o atraso de 3 dias estimados.

Para o cálculo estimado dos demais dias de atraso (37 dias), são considerados os valores definidos em contrato e o valor efetivamente apurado relativo aos serviços executados na etapa do cronograma contratual. No entanto, durante a apuração precisa dos serviços efetivamente executados, constatou-se que na composição de custos unitários de alguns itens constam alguns insumos que não foram utilizados na obra.

Para exemplificar, o item 02.02.01 Levantamento Topográficos contém em sua composição de custos unitários, tais como peças de madeira, que não foram aplicados nos serviços de topografia executados na obra.

O Cálculo e a Planilha demonstrativa dos valores descontados contidos nessa situação estão no Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 001/2014 - 2ª medição - LDN Fev/2014. Esse desconto totalizou R\$ 448.865,92.

Ademais, diante da celeridade da elaboração da planilha orçamentária, característica de contratações emergenciais, ainda na fase de negociação com a Contratada, verifica-se, nesse momento, ao se apurar as duas primeiras medições, que há vários itens com os quantitativos previsto maiores do que os efetivamente utilizados ou a serem utilizados até o fim da contratação. Essa distorção já foi manifestada inclusive pela própria contratada, que solicitou o ajuste de quantitativos que resultará no decréscimo do valor do contrato na ordem de R\$9.000.000,00.

Logo, para fins de estimativa de dias de atraso real, esse desconto foi considerado, de modo a ajustar os valores de forma mais próxima da realidade física da obra.

Nota-se, por meio da Curva "S" - Previsto x Executado às fls. 944, verso, (folha 10 do Técnico nº 004/2004 - 4ª medição - LDN Fev/2014, elaborado pela assistente técnica desta fiscalização, CRO11), que a Contratada vem impondo ritmo regular de execução e que a extrapolação da curva resultará na execução total do contrato, tendo em vista que ao final seu valor global ficará aproximadamente 30% menor do que o previsto inicialmente.

A constatação mais precisa de possível ocorrência de atraso de execução ficará mais clara na próxima medição, quando será possível se determinar os serviços que restarão a ser medidos na 6ª e última medição.

Constatada a evolução física da obra até o momento desta medição, vê-se que não há indícios claros que possam nos fazer concluir que há atraso real na execução da obra.

Considerado o item 16.5.5 do Contrato, o valor de R\$ 42.834,27 (Quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), do valor a ser pago apurado nesta medição, relativos a 1% do valor medido, **deve ser retido** "a título de reserva técnica para eventuais correções a serem realizadas no período de observação da eficiência dos elementos executados/instalados, entre o recebimento provisório e o definitivo".

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

São os seguintes documentos entregues pela Contratada em 4 de junho de 2014, para pagamento **desta 4ª medição**, encaminhados por meio do documento CE nº 009/145/2014:

- 1) Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 990 e 991;
- 2) Folha de Pagamento da obra relativa ao mês de fevereiro/2014, às fls. 992 a 1055;

- 3) Cópia do recolhimento do INSS da obra relativo ao mês de fevereiro/2014 (GPS), às fls. 1056;
- 4) Cópia do recolhimento do FGTS da obra relativo ao mês de fevereiro /2014 (GFIP), às fls. 1057;
- 5) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; às fls. 1058;
- 6) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, às fls. 1059 a 1116;
- 7) Declaração de situação junto ao SICAF, às fls. 1133;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, às fls. 1134;
- 9) Declaração de Contabilidade Própria, às fls. 1135;
- 10) Nota Fiscal nº 000.000.020, emitida em 5 de maio de 2014, no valor de R\$4.283.426,51, às fls. 1137.

O Relatório Fotográfico de Segurança do Trabalho (Apêndice 6 do Relatório Técnico nº 004/2014 - 4ª medição - LDN Abr/2014) ilustra algumas situações informadas à contratada ao longo do mês de abril de 2014, para a devida correção. Caso seja constatada a reincidência ou manutenção das situações apontadas na etapa relativa a março de 2014, será noticiado no próximo relatório de medição.

As cópias das folhas do Diário de Obra dos dias 1º a 30 de abril de 2014, correspondentes ao período de efetiva realização de serviços desta medição, indicado no cronograma físico-financeiro, estão acostadas às fls. 880 a 939.

Informamos que o valor indicado na Nota Fiscal relativo à mão de obra considerou o disposto na Nota Técnica nº 03/2014, às fls. 990 e 991, encaminhada pela Contratada, com base no Art. 122, inc. II, Alínea "e" do Parágrafo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Dessa forma, solicitamos que:

- i. **O recolhimento do INSS seja aplicado sobre o valor indicado nas Notas Fiscais;**

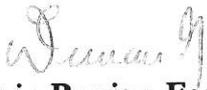
- ii. **Seja feita a retenção de 1% do valor faturado, como previsto no 16.5.5 do Contrato;**

É o relatório.

Brasília, 10 de junho de 2014.


Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro


Jaime Antônio Sousa Melo
Comissão de Fiscalização
Membro


Vania Regina Fernandes
Comissão de Fiscalização
Membro


Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Membro